



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 10493/22

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00245/2024

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **NILVANDRO ALVES DE SOUSA**
- 1.2. CARGO: **Cabo, matrícula Nº 518.792-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **05/06/2022**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado da Paraíba -PMPB**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **17/11/2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **24/11/2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
M ^a Aparecida Barbosa de Sousa	54 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão e VITALÍCIA, concedido a **MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 05 de março de 2024

Mgd

Assinado 7 de Março de 2024 às 12:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 7 de Março de 2024 às 07:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Março de 2024 às 09:12



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO